

Zimbra

colitacao@tjma.jus.br

Fwd: RES: QUESTIONAMENTO | Pregão Eletrônico N. 024/2021/SRP _ Processo Administrativo nº5436/2021 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA - > Empresa: Nuctech do Brasil Ltda

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colitacao@tjma.jus.br>

qui, 29 de abr de 2021 16:51

 5 anexos

Assunto : Fwd: RES: QUESTIONAMENTO | Pregão Eletrônico N. 024/2021/SRP _ Processo Administrativo nº5436/2021 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA - > Empresa: Nuctech do Brasil Ltda

Para : Licitação <licitacao@nuctechdobrasil.com.br>

Prezados Senhores,

Encaminho abaixo resposta ao pedido de esclarecimento.

Atte,
Kátia Araujo

De: "coseguranca" <coseguranca@tjma.jus.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colitacao@tjma.jus.br>, "Diretoria de Segurança Institucional TJ" <dirseguranca@tjma.jus.br>, "Licitação" <licitacao@nuctechdobrasil.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 29 de abril de 2021 15:51:41

Assunto: Re: RES: QUESTIONAMENTO | Pregão Eletrônico N. 024/2021/SRP _ Processo Administrativo nº5436/2021 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA - > Empresa: Nuctech do Brasil Ltda

Prezados,

Sobre os questionamentos realizados pela empresa Nuctech do Brasil, seguem os esclarecimentos.

Item 3.1 - Sustentabilidade ambiental

Pergunta: Questiona-se se para o objeto licitado está dispensada a apresentação de comprovação exigida no subitem 5.1.5, alínea "g" do Edital. Diante das explicações acima feitas, requer que seja confirmada se a interpretação desta empresa é a correta.

Resposta: Correto entendimento, a comprovação será feita se caso aplicável ao objeto, podendo neste caso ser dispensada.

Item 3.2 - Assinatura digital

Pergunta: Questiona-se quanto a possibilidade de apresentar os documentos assinados digitalmente, visto que as assinaturas digitais devem receber o mesmo tratamento dado às manuscritas.

Resposta: Aceita-se esse formato, desde que haja a possibilidade de verificação da autenticidade da assinatura, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/2001.

Item 3.3 - Laudo Técnico

Pergunta: Questiona-se se o laudo técnico, que deverá ser fornecido com o equipamento, poderá ser assinado pelo Supervisor de Radioproteção da empresa Contratada.

Resposta: Correto entendimento, o laudo poderá ser assinado pelo supervisor da empresa contratada.

Item 3.4 - Garantia

Pergunta: questiona-se sobre o funcionamento ininterrupto do equipamento, visto que tal exigência não é compatível com o regime de contratação.

Resposta: O termo "ininterrupto" refere-se a uma característica do serviço da segurança institucional, força de expressão, por se tratar de um serviço essencial à atividade judicante, que é a inspeção de bagagens e controle de acesso de pessoas e objetos. A garantia deverá ser realizada dentro dos prazos estabelecidos no item 11 do Termo de Referência.

Att,

Paulo Edson Cutrim Silva. Matrícula 185603
Supervisor de Segurança Eletrônica
Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "coseguranca" <coseguranca@tjma.jus.br>

Cc: "Paulo Edson Cutrim Silva" <pecutrimsilva@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 29 de abril de 2021 9:00:49

Assunto: Fwd: RES: QUESTIONAMENTO | Pregão Eletrônico N. 024/2021/SRP _
Processo Administrativo nº5436/2021 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO - TJMA - > Empresa: Nuctech do Brasil Ltda

Prezado Senhor,

Encaminho pedido de esclarecimento referente ao PE 24/2021.

Atte,
Kátia Araujo

De: "Licitação" <licitacao@nuctechdobrasil.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: "juliano.nogueira" <juliano.nogueira@nuctechdobrasil.com.br>, "Nuctech Marta" <martayp80@163.com>, "Camila Alves" <camila.alves@nuctechdobrasil.com.br>, "Mariana Li" <mariananuctech@gmail.com>, "William Floriano : NUCTECH" <william.floriano@nuctechdobrasil.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 29 de abril de 2021 8:41:22

Assunto: RES: QUESTIONAMENTO | Pregão Eletrônico N. 024/2021/SRP _ Processo
Administrativo nº5436/2021 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO -
TJMA - > Empresa: Nuctech do Brasil Ltda

Prezados Senhores (as), bom dia.

Solicitamos que seja confirmado o recebimento do e-mail abaixo.

Cordialmente,

Clara Cerqueira



NUCTECH DO BRASIL LTDA.

Rua Bandeira Paulista, nº530, conj.91/92, Itaim Bibi

São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001

Telefone: +55 11 3078-5449 Ramal 8223

E-mail: licitacao@nuctechdobrasil.com.br

Site: www.nuctech.com



De: Licitação <licitacao@nuctechdobrasil.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 28 de abril de 2021 18:14

Para: 'colicitacao@tjma.jus.br' <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: 'Licitação' <licitacao@nuctechdobrasil.com.br>; 'juliano.nogueira' <juliano.nogueira@nuctechdobrasil.com.br>; 'Nuctech Marta' <martayp80@163.com>; 'Camila Alves' <camila.alves@nuctechdobrasil.com.br>; 'Mariana Li' <mariananuctech@gmail.com>; 'William Floriano : NUCTECH' <william.floriano@nuctechdobrasil.com.br>

Assunto: QUESTIONAMENTO | Pregão Eletrônico N. 024/2021/SRP _ Processo Administrativo nº5436/2021 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA - > Empresa: Nuctech do Brasil Ltda

Prezados Senhores (as), boa tarde.

A NUCTECH DO BRASIL LTDA vem, à presença de V. S^a, apresentar seu pedido de esclarecimentos nos termos do **item 12 e subitens do Edital** do **Pregão Eletrônico N.024/2021/SRP** cujo o objeto é o “Registro de Preço para aquisição de aparelhos de Raio-X para detecção de objetos.”

Permaneço à disposição para qualquer esclarecimento adicional e registramos nossos sentimentos de mais alta estima e consideração por este egrégio órgão.

Aproveito a oportunidade, para solicitar a confirmação de recebimento deste e-mail.

Cordialmente,
Clara Cerqueira



NUCTECH DO BRASIL LTDA.

Rua Bandeira Paulista, nº530, conj.91/92, Itaim Bibi

São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001

Telefone: +55 11 3078-5449 Ramal 8223

E-mail: licitacao@nuctechdobrasil.com.br

Site: www.nuctech.com





SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL

Ao Sr. Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 24/2021

Objeto: Registro de Preço para aquisição de aparelhos de Raio-X para detecção de objetos.

Prezado Senhor,

A **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.892.624/0001-99, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, Bairro Itaim Bibi, CEP nº 04532-001, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Juliano Campos Nogueira, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador do RG nº M6402487 e CPF/MF nº 799.715.556-20, vem, à presença de V. S^a, solicitar **ESCLARECIMENTO** dos seguintes pontos do Edital:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Consoante disposição editalícia, o prazo para esclarecimento do referido ato convocatório é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, que está marcada para o dia 04/05/2021.

Nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente ao Pregão por força do art. 9º, Lei nº 10.520/2002, na contagem dos prazos o dia do início é excluído enquanto o dia do vencimento está incluso, demonstrando que o presente esclarecimento é **tempestivo** e ensejando seu conhecimento pela autoridade competente.



2 – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO

Serve o presente esclarecimento como meio legal de comunicação entre o particular e o ente licitador, resguardando postulados éticos, de honestidade e transparência, em cumprimento também ao Direito de Petição, assegurado pelo art. 5º, XXXIV, alínea “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

“Art. 5º, Constituição Federal - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;”

Nesse ínterim, solicitamos vênias para sanar eventuais dúvidas existentes, visando a esmerada participação no certame, o que permitirá o cumprimento do objeto final da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mediante a participação ampla de Concorrentes.

3 – DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

3.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E APLICAÇÃO AO PRESENTE CERTAME

O Edital em tela requer das licitantes comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constante no edital, subitem 5.1.5, alínea “g”, vejamos:

g) Juntamente com a proposta empresa deverá encaminhar de que cumpre o art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme item 18 do termo de referência;



Em contrapartida, temos no subitem 18.1 do Termo de referência:

18.1. As licitantes deverão apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5o, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Vejamos o que diz a Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, *in verbis*:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

(grifos nossos)

Esta empresa licitante está ciente das exigências da Normativa, em especial sobre o chumbo. Contudo, é necessário verificar suas aplicações ao objeto do certame em referência, o qual visa selecionar a proposta mais vantajosa para fornecimento de equipamentos que façam o escaneamento de volumes, bagagens e afins mediante geração de raios-x.



Assim, importa destacar que um dos metais utilizados no equipamento é exatamente o **chumbo**, pelo que há necessidade dos dizeres da Normativa serem interpretados a partir da especificidade do objeto, dentro de um senso não restritivo.

A título de conhecimento, um gerador de raios-x funciona da seguinte forma:

O coração de uma máquina de raios X é um par de eletrodos, um cátodo e um ânodo, que ficam dentro de um tubo de vidro a vácuo. O cátodo é um filamento aquecido, como o que você vê em uma lâmpada fluorescente. A máquina passa corrente pelo filamento, aquecendo-o. O calor expulsa os elétrons da superfície do filamento. O ânodo positivamente carregado é um disco achatado feito de tungstênio, que atrai os elétrons através do tubo.

A diferença de voltagem entre o cátodo e o ânodo é extremamente alta; então, os elétrons movimentam-se pelo tubo com bastante força. Quando um elétron, em alta velocidade, choca-se com um átomo de tungstênio, um elétron que está em uma camada mais interna do átomo é liberado. Com isso, um elétron que está em um orbital com energia imediatamente mais alto (mais externo) migra para aquele nível de energia mais baixo (mais interno), liberando sua energia extra na forma de um fóton. Assim um fóton de raios X é a energia liberada num choque de elétrons.

Elétrons livres também podem gerar fótons sem atingir um átomo. O núcleo de um átomo pode atrair um elétron e com uma velocidade que apenas altere seu curso. Como um cometa girando ao redor do Sol, o elétron diminui a velocidade e muda de direção à medida que passa pelo átomo. Essa ação de "freio" faz o elétron emitir excesso de energia na forma de um fóton de raios X.

As colisões de alto impacto envolvidas na produção dos raios X geram muito calor. Um motor gira o ânodo para que ele não derreta (o feixe de elétrons não está sempre focalizado na mesma área). Uma camada de óleo frio ao redor da ampola também absorve calor.

E, então, qual o papel do chumbo?



Todo o mecanismo é protegido por uma blindagem grossa de chumbo. Ela evita que os raios X escapem em todas as direções. Uma pequena abertura na blindagem permite que alguns dos fótons de raios X escapem em um pequeno feixe. Esse feixe passa por uma série de filtros até chegar ao objeto.

Quanto maior a densidade de um material, maior sua eficiência como escudo contra raios X. A relação entre a densidade e a capacidade de bloquear a radiação está relacionada com a nuvem de elétrons que gira ao redor do núcleo do átomo. O chumbo tem uma nuvem grande, o que facilita a dissipação da energia contida no raio X1.

Em resumo, o chumbo utilizado no equipamento gerador de raios-x é um escudo de proteção aos usuários e operadores do equipamento; não podendo ser excluído do equipamento, posto que a ocorrência disto afetaria diretamente o funcionamento correto e perfeito do equipamento. Nesse sentido, inclusive, o anexo da Diretiva 2002/95/EC enumera aplicações de chumbo isentas da restrição disposta no seu item 1 do art. 4º.

Explica-se: os critérios discriminados nos itens em questão deverão ser interpretados dentro de um senso não restritivo, vez que a mencionada Diretiva 2002/95/EC, do Parlamento Europeu, conhecida como Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), ressalva os casos em que o uso de determinadas substâncias, tais como o chumbo ou elementos radioativos, sejam essenciais para o correto funcionamento do equipamento.

Sendo assim, tal restrição não seria aplicável para o equipamento de inspeção por raios-x, sob pena de não se propiciar o correto funcionamento do equipamento¹.

Insta frisar que os equipamentos da espécie licitada estão sob as normativas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, que estabelece normas e regulamentos sobre radioproteção.

¹ Adaptado de <https://super.abril.com.br/mundoestranho/por-que-o-chumbo-e-usado-como-isolante-em-exames-de-raios-x/>; <http://rived.mec.gov.br/atividades/quimica/radioatividade/atividade2/sabermais2.htm>; <http://lief.if.ufrgs.br/~jader/atenuacao.pdf>



Tal Comissão supervisiona os equipamentos produzidos identificando se os níveis de radiação estão dentro dos parâmetros normativos e se o equipamento não oferece risco à sociedade. Nesse sentido, é exigido, inclusive, o uso de chumbo, que é o elemento que tem a capacidade de impedir que a radiação atinja um corpo que esteja fora do escopo de inspeção.

Tendo em vista, assim, que (i) o uso do chumbo se faz necessário como blindagem contra a radiação; (ii) que pelo mesmo motivo está isento de restrição feita pela mencionada Diretiva (art. 4º, item 1) e (iii) conforme o item 18.1 as licitantes deverão apresentar comprovação de enquadramento, se aplicável.

Questiona-se se para o objeto licitado está dispensada a apresentação de comprovação exigida no subitem 5.1.5, alínea “g” do Edital. Diante das explicações acima feitas, requer que seja confirmada se a interpretação desta empresa é a correta.

3.2. DA ASSINATURA DIGITAL

O edital em epígrafe, ao tratar da forma em que será comprovada a habilitação técnica da empresa, solicita que:

5.2.3.2.3. Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade Técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

No entanto, não há qualquer menção sobre a declaração possuir necessariamente assinatura manuscrita, de forma que esta licitante entende ser possível também a aceitação do documento com assinatura digital.

No Brasil, a assinatura digital tem validade jurídica desde 2001, quando foi publicada a Medida Provisória 2.200-2. Ela regulamenta a certificação digital no país e cria a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, instituição conhecida como ICP Brasil.

Outro marco de grande relevância no país foi a aprovação da Lei nº 11.419, de 2006, em que o uso de documentos eletrônicos passou a ser aceito pelo Poder



Judiciário, quando assinados digitalmente. A lei representa a manifestação favorável ao uso do documento eletrônico, pela própria Justiça, acolhendo-os em todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Portanto, solicitamos que este I. Órgão ratifique nosso entendimento quanto a possibilidade de apresentar os documentos assinados digitalmente, visto que as assinaturas digitais devem receber o mesmo tratamento dado às manuscritas.

3.3. DO LAUDO TÉCNICO

Ao tratar sobre as normas regulamentadoras do serviço, o item 2.1.4, dispõe que:

2.1.4. O vazamento de radiação permitida deverá ser menor ou igual a 1 μSv , a uma distância de 10 cm de qualquer superfície acessível do aparelho (Posição Regulatória 3.01/001 par, 3.2.5 inciso b.i) (laudo técnico assinado por supervisor de radioproteção credenciado pela CNEN deve ser fornecido com o equipamento).

Assim, questiona-se se o laudo técnico que deverá ser fornecido com o equipamento, poderá ser assinado pelo Supervisor de Radioproteção da empresa Contratada?

3.4. DA GARANTIA

O Item 8.2 da Minuta do Contrato e o item 10.2 do Termo de Referência, aduzem que:

8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo funcionamento do equipamento de forma incondicional, mantendo-o operacional, de forma **ininterrupta**, durante o período de garantia;

10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo funcionamento do equipamento de forma incondicional, mantendo-o operacional, de forma **ininterrupta**, durante o período de garantia;



Em contrapartida, os itens 9.2 da Minuta do Contrato e 11.2 do Termo de Referência, e o os itens 9.3 Minuta do Contrato e 11.3 do Termo de Referência, respectivamente dispõe que:

9.2. Durante o período de garantia, a assistência técnica do equipamento o objeto deste contrato terá atendimento on-site em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, para atendimento, após o chamado técnico;

11.2. Durante o período de garantia, a assistência técnica do equipamento objeto deste contrato terá atendimento on-site em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, para atendimento, após o chamado técnico;

9.3. O prazo de recuperação será contado a partir da chegada do técnico, com solução definitiva dentro de prazo não superior a 03 (três) dias úteis;

11.3. O prazo de recuperação será contado a partir da chegada do técnico, com solução definitiva dentro de prazo não superior a 03 (três) dias úteis;

É de nosso entendimento que este E. Órgão não deve exigir da contratada o funcionamento ininterrupto do equipamento, visto que tal exigência não é compatível com o regime de contratação.

Ainda, destaca-se que durante o período de garantia a contratada possuirá o tempo de suporte para resolução do problema conforme previsões contratuais dispostas nas cláusulas 9.2 e 9.3 da Minuta do Contrato e 11.2 e 11.3 do Termo de Referência, permitindo que em caso de intercorrência que afete o funcionamento do equipamento a CONTRATADA agir de prontidão realizando a correção, de acordo com os prazos especificados.

Diante ao exposto, pede-se a retificação do item 8.2 da Minuta do Contrato e o item 10.2 do Termo de Referência, excluindo o termo “ininterrupta”.

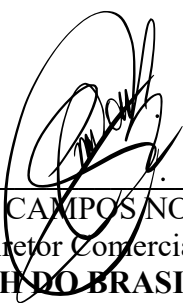
4 – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, visando o correto entendimento e a melhor interpretação do Edital, principalmente diante dos princípios licitatórios da Competividade,

Vantajosidade, Isonomia, Desenvolvimento Nacional, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros, pede-se esclarecimento sobre os tópicos listados acima.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 28 de abril de 2021.



JULIANO CAMPOS NOGUEIRA
Diretor Comercial
NUCTECH DO BRASIL LTDA.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NUCTECH DO BRASIL LTDA., sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0001-99, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, CEP nº 04532-001, e sua filial localizada na Cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, na Rua dos Sentinelas, 370, Lote 11B, Quadra 177, Sítio Guarehy, CEP nº 06330-287, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0002-70, ora representada por seu Diretor Geral, Sr. **YONGJIAN CHEN**, chinês, casado, engenheiro, portador do RNM nº V816034-D e CPF/MF nº 062.572.457-70, com endereço profissional acima indicado;


OUTORGADO:

JULIANO CAMPOS NOGUEIRA, brasileiro, casado, Diretor Comercial, inscrito no CPF/MF sob nº 799.715.556-20 e no RG nº M- 6402487, com endereço profissional indicado acima.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** acima qualificada nomeia e constitui como seu bastante Procurador o **OUTORGADO**, também qualificado acima, com poderes específicos e exclusivos para representá-la perante pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedade de Economia Mista, Entidades Autárquicas, Fundações e Paraestatais, a fim de participar de todas e quaisquer modalidades e tipos de licitação, manifestar-se verbalmente e por escrito, assinar atas em geral, deliberar, concordar, transigir, desistir, requerer, impugnar, exercer direitos, assumir obrigações, renunciar e interpor recursos administrativos, realizar consultas, formular, ratificar e/ou retificar propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, solicitar logins e senhas de acesso aos sistemas e cadastro de fornecedores, bem como praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da **OUTORGANTE** e tudo mais o que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, exceto firmar e assinar contratos, vedado o substabelecimento, pelo que dá por bom, firme e valioso.

A presente procuração terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2021.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020


NUCTECH DO BRASIL LTDA.
YONGJIAN CHEN



2 notário
Reconheço, por semelhança, a firma de (1) YONGJIAN CHEN, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 17 de dezembro de 2020.
Eu Teste.
Cód. 1-123344309514973243156-0035677
JULIANA CURY SIQUEIRA - RECONHECIDA EM CARTÃO NOTARIAL (R\$ 6,45)
Seio(s): 1 Ato(s): 1 Ato(s) - Valor: R\$ 6,45
Reconheço: 200
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
notário
Rua Joaquim Floriano, 839 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11-3011-1835

Matriz: Rua Bandeira Paulista n. 530, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001
Filial: Rua dos Sentinelas, 370, Lote 11B, Quadra 177, Sítio Guarehy, Carapicuíba/SP, Brasil, CEP: 06330-287
Fone: 55 11 3078 4449/3078 5588/3078 5758 / http://www.nuctechdo brasil.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

YONGJIAN CHEN



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 V816034D SP

CPF
 062.572.457-70

DATA NASCIMENTO
 29/09/1970

FILIAÇÃO
 QIAOXUAN CHEN
 YUEYING DA

PERMISSÃO
 AOC

CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 06180364311

VALIDADE
 16/08/2024

Nº HABILITAÇÃO
 13/12/2013

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1907312395

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1907312395

LOCAL
 SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
 19/08/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

34614763852
 SP987416227



20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Vergueiro Filho, 859 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

AUTENTICAÇÃO:
 Atestamos a presente cópia fotográfica, a qual confere
 com o original a assim apresentada, do que dou fé.

S. Paulo 02

Carta Sinal de AUTENTICAÇÃO
 Escrever em qualquer lugar
 Valor recebido por cada aut. AU1077AG0539140

Notário Notarial
 Brasil
 São Paulo
 172284

EM BRANCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DO PARLAMENTO NACIONAL DE FERROVIAS
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1992499080

VALIS

NOBRE
 JULIANO CAMPOS NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M6402487 SSP MG

CPF
 799.715.556-20

DATA NASCIMENTO
 14/03/1974

FILIAÇÃO
 MARCOS NOGUEIRA
 MARIA TEREZA CAMPOS NOGUEIRA

PERMISSÃO ACC CALHAR
 B

Nº REGISTRO
 01907946892

VALIDADE
 11/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
 27/07/2001

OBSERVAÇÕES
 A ?

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
 19/02/2020

71806400000
 MG571451845

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1992499080

Kleverson Resende
 Diretor do ISENHADO

PROCURADOR DE NOTARIAS GERAIS

Autentica e apresenta copia reprografiada, a qual deve ser conferida com o original a quem apresentado, ao qual deve ser anexado o presente documento.

S. Paulo 04 MAR.

Carla Santos
 EMBREVENTE AUTENTICADA

Valor recebido por cada autenticação



EM BRANCO



JUCESP
05 01 2021

JUCESP PROTOCOLO
2.034.674/20-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NUCTECH DO BRASIL LTDA.**

MATRIZ

NIRE 3522817846-0

CNPJ/MF 19.892.624/0001-99

FILIAL

NIRE 3590496328-3

CNPJ/MF 19.892.624/0002-70

NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, empresa devidamente organizada e constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede nas salas 1403 e 1404, no 14º andar do Chinese Resources Buildings, nº 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.856.964/0001-64, devidamente representada por seu procurador, Sr. **YONGJIAN CHEN**, qualificado abaixo, conforme a procuração em anexo; e

YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros ("RNE") sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de



Handwritten signature/initials

JUCESP
05 01 21

São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº. 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, CEP 04532-001;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº. 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.892.624/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 3522817846-0 (doravante denominada a "Sociedade");

Têm entre si, justa e contratada, a **11ª Alteração do Contrato Social da Sociedade**, conforme segue:

1. Da Retificação do item "1" do Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda, arquivado sob nº 052.381/16-0, em sessão de 11/02/2016

11 O valor de R\$ 9.443.240,00 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais), referente à conversão de contratos de empréstimo "mútuo" em integralização do capital social, foi inserido com erro no item "1.2" do Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social da Sociedade e na tabela constante do mesmo item, vez que foi aplicada para a conversão cambial a taxa de câmbio da data do empréstimo, quando o correto é aplicar a taxa de câmbio da data da conversão do empréstimo em integralização do capital social, resultando no valor correto de **R\$ 9.912.000,00** (nove milhões, novecentos e doze mil reais) referente à conversão de contratos de empréstimo "mútuo" em integralização do capital social, o que será objeto de retificação adiante.

12 Por via de consequência, o valor de R\$ 12.392.960,00 (doze milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais), referente ao aumento do capital social, foi inserido com erro no item "1.1" do mesmo Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, sendo que, em vista da retificação do valor referente à conversão de contratos de empréstimo "mútuo" em integralização do capital social, o valor correto do



Handwritten signature

05 01 21

aumento do capital social é de **R\$ 12.861.760,00** (doze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais), o que será objeto de retificação adiante.

13 Com a retificação dos erros descritos nos itens "1.1" e "1.2" retro, o item "1" do Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

1. Do aumento de capital social e da Conversão de Contratos de Empréstimo "Mútuo" em Integralização do Capital Social

1.1 Tendo em vista que o capital social da Sociedade está totalmente integralizado, os sócios, de comum acordo, resolvem **AUMENTAR** o capital social da sociedade, no montante de **R\$ 12.861.760,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta reais)**.

1.2 A subscrição e a integralização das novas quotas é feita pela sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, em moeda corrente nacional, através dos contratos de câmbio nº **131414487** e nº **131810574**, datados de **25/08/2015** e **15/09/2015**, respectivamente, no valor total de **R\$ 2.949.800,00** (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), da conversão de contratos de empréstimo "mútuo", descritos na tabela abaixo, em integralização do capital social, no valor de **R\$ 9.912.000,00** (nove milhões, novecentos e doze mil reais), bem como da reserva de capital social anterior no valor de **R\$ 44,37** (quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), com expresse consentimento do sócio **YONGJIAN CHEN**, que renuncia ao seu direito de subscrição de novas quotas.

Nº Contrato cambial	TAXA	Reais	USD
137057046	3.54	R\$ 2,124,000.00	\$600,000.00
137055971	3.54	R\$ 1,062,000.00	\$300,000.00
137056932	3.54	R\$ 708,000.00	\$200,000.00



13

JUCESP
05 01 21

137057183	3.54	R\$ 708,000.00	\$200,000.00
137057003	3.54	R\$ 1,770,000.00	\$500,000.00
137057047	3.54	R\$ 3,540,000.00	\$1,000,000.00
Total		R\$ 9.912.000,00	\$2,800,000,00

13. O valor de **R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)** remanescente dos fundos dos contratos de câmbio acima mencionados, é destinado à reserva de capital da Sociedade, podendo ser usado em futuros aumentos de capital social.

14. Em razão do aumento de capital acima deliberado, o capital social da sociedade passa de R\$ 8.109.440,00 (oito milhões, cento e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), para **R\$ 20.971.200,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e um mil e duzentos reais)**, dividido em **131.070 (cento e trinta e uma mil e setenta)** quotas, no valor unitário de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, distribuídos aos sócios como segue:

a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui **131.069 (cento e trinta e uma mil e sessenta e nove)** quotas, no valor nominal total de **R\$ 20.971.040,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e um mil e quarenta reais)**; e

b) **YONGJIAN CHEN** possui **1 (uma)** quota, no valor nominal total de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

15. Em virtude das alterações acima, a Cláusula 6 do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte nova redação:

"Cláusula 6 - O capital social da Sociedade é de **R\$ 20.971.200,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e um mil e duzentos reais)**, dividido em **131.070 (cento e trinta e uma mil e setenta)** quotas, no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:



JUCESP
05 01 21

a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui **131.069 (cento e trinta e uma mil e sessenta e nove)** quotas, no valor nominal total de **R\$ 20.971.040,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e um mil e quarenta reais); e**

b) **YONGJIAN CHEN** possui **1 (uma)** quota, no valor nominal total de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).**

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), que pode ser usado em futuras aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.”

2. Da Retificação da Cláusula 6 da Consolidação do Contrato Social constante do Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda, registrada sob nº 052.381/16-0, em sessão de 11/02/2016

21. Em virtude da retificação realizada na cláusula 1, retro, a **Cláusula 6** da Consolidação do Contrato Social constante do Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda, arquivado sob nº 052.381/16-0, em sessão de 11/02/2016, é ora retificada, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 6 - O capital social da Sociedade é de R\$ 20.971.200,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e um mil e duzentos reais), dividido em 131.070 (cento e trinta e uma mil e setenta) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui **131.069 (cento e trinta e uma mil e sessenta e nove)** quotas, no valor nominal total de **R\$ 20.971.040,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e um mil e quarenta reais); e**



JUCESP
05 0 91

b) **YONGJIAN CHEN** possui **1 (uma)** quota, no valor nominal total de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.”

3. Da Retificação da Cláusula 6 da Consolidação do Contrato Social constante do Instrumento Particular de 8ª Alteração do Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda, registrada sob nº 188.743/19-9, em sessão de 13/05/2016

31 Em razão da retificação realizada na cláusula 1, retro, a **Cláusula 6** da Consolidação do Contrato Social constante do Instrumento Particular de 8ª Alteração do Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda, registrada sob nº 188.743/19-9, em sessão de 13/05/2016, é ora retificada, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 6 - O capital social da Sociedade é de R\$ 20.971.200,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e um mil e duzentos reais), dividido em 131.070 (cento e trinta e uma mil e setenta) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui **131.069 (cento e trinta e uma mil e sessenta e nove)** quotas, no valor nominal total de **R\$ 20.971.040,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e um mil e quarenta reais); e**

b) **YONGJIAN CHEN** possui **1 (uma)** quota, no valor nominal total de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais).



2/3

NOTA

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.”

4. Da Retificação da Cláusula 6 da Consolidação do Contrato Social constante do Instrumento Particular de 9ª Alteração do Contrato Social da Nucotech do Brasil Ltda, registrada sob nº 301.234/16-4, em sessão de 18/07/2016

41 Em razão da retificação realizada na cláusula 1, retro, a Cláusula 6 da Consolidação do Contrato Social constante do Instrumento Particular de 9ª Alteração do Contrato Social da Nucotech do Brasil Ltda, registrada sob nº 301.234/16-4, em sessão de 18/07/2016, é ora retificada, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 6 - O capital social da Sociedade é de R\$ 20.971.200,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e um mil e duzentos reais), dividido em 131.070 (cento e trinta e uma mil e setenta) quotas, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED possui 131.069 (cento e trinta e uma mil e sessenta e nove) quotas, no valor nominal total de R\$ 20.971.040,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e um mil e quarenta reais); e

b) YONGJIAN CHEN possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.



NUCTECH
HONG KONG COMPANY LIMITED

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.”

5. Da Retificação da Cláusula 1 do Instrumento Particular de 10ª Alteração do Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda, registrada sob nº 0.737.279/18-7, em sessão de 01/08/2018

51 Em razão da retificação realizada na cláusula 1, retro, a **Cláusula 1** do Instrumento Particular de 10ª Alteração do Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda, registrada sob nº 0.737.279/18-7, em sessão de 01/08/2018, é ora retificada, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

*“1.1. Tendo em vista que o capital social da Sociedade está totalmente integralizado, os sócios, de comum acordo, resolvem **AUMENTAR** o capital social da sociedade, no montante de **R\$ 13.345.440,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)**.*

*1.2. A subscrição e a integralização das novas quotas é feita pela sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, em moeda corrente nacional, através dos contratos de câmbio no valor total de **R\$ 13.268.735,21 (treze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, da conversão de contratos de empréstimo “mútuo” em integralização do capital social, no valor total de **R\$ 76.706,50 (setenta e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)**, descritos na tabela abaixo, bem como da reserva de capital social anterior no valor de **R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, com expresse consentimento do sócio **YONGJIAN CHEN**, que renuncia ao seu direito de subscrição de novas quotas.*

Nº Contrato cambial	Reais
137057920	R\$ 21.240,00
137058157	R\$ 10.620,00



NUCTECH
09 01 21

137058483	R\$ 11.735,35
137058737	R\$ 4.694,15
137059384	R\$ 7.080,00
137059386	R\$ 21.337,00
Total	R\$ 76.706,50

1.3. O valor de **R\$ 86,08 (oitenta e seis reais e oito centavos)** remanescente dos fundos dos contratos de câmbio acima mencionados, é destinado à reserva de capital da Sociedade, podendo ser usado em futuros aumentos de capital social.

1.4. Em razão do aumento de capital acima deliberado, o capital social da sociedade passa de R\$ 20.971.200,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e um mil e duzentos reais) para **R\$ 34.316.640,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais)** dividido em **214.479 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e nove)** quotas, no valor unitário de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, distribuídos aos sócios como segue:

a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui **214.478 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e oito)** quotas, no valor nominal total de **R\$ 34.316.480,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais); e**

b) **YONGJIAN CHEN** possui **1 (uma)** quota, no valor nominal total de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).**

1.5. Em virtude das alterações acima, a Cláusula 6 do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte nova redação:



383

JUCEFSP
08 01 21

“Cláusula 6 - O capital social da Sociedade é de R\$ 34.316.640,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais) dividido em 214.479 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED possui 214.478 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 34.316.480,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais); e

b) YONGJIAN CHEN possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 86,08 (oitenta e seis reais e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.”

6. Da Retificação da Cláusula 6 da Consolidação do Contrato Social constante do Instrumento Particular de 10ª Alteração do Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda, registrada sob nº 0.737.279/18-7, em sessão de 01/08/2018

61 Em razão da retificação realizada na cláusula 1, retro, a **Cláusula 6** da Consolidação do Contrato Social constante do Instrumento Particular de 10ª Alteração do Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda, arquivada sob nº 0.737.279/18-7, em sessão de 01/08/2018 é ora retificada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 6 - O capital social da Sociedade é de R\$ 34.316.640,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais) dividido em



7/3

JUCESP
05 01 21

214.479 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED possui 214.478 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 34.316.480,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais); e**

b) **YONGJIAN CHEN possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).**

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 86,08 (oitenta e seis reais e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital."

7. Da alteração do Objeto Social

71 Os sócios decidem **ALTERAR** o Objeto Social da Sociedade e, por consequência, modificar a Cláusula 5 de seu Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova redação:

Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos



JUCESP
05 01 21

e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres,



Handwritten signature and initials.

JUCESP
05 01 21

cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;

f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais;

g) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos Irradiadores (Raios Gama, X ou Feixe de Elétrons) para esterilização de alimentos e produtos diversos;

h) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas



Fly J

JUCESP
05 01 21

Integrados de monitoramento, câmeras (CFTV) e térmicas, tecnologia de reconhecimento facial, soluções e ferramentas com inteligência artificial IA;

i) Desenvolvimento, comercialização, instalação, assistência técnica, consultoria de produtos e serviços EAD, Plataforma Interativa EAD, serviços de exposição de materiais e vídeos técnicos, workshops, serviços de gestão de ensino técnico a distância, capacitação tecnológica e treinamento operacional para usuários;

j) Fornecimento de serviços de radioproteção, consultoria, desenvolvimento, suporte técnico, medições radiológicas, cálculo de blindagens, implementação de proteção em área de segurança operacional;

l) Pesquisa, desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica para soluções de softwares para Integração, monitoramento, biometria facial, soluções e softwares e aplicativos com inteligência artificial IA;

m) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada à Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91 e 92, Itaim Bibi, CEP 04532-001, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “l)” e “m)”, conforme redação acima.

Parágrafo Segundo – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial da Sociedade localizada no Estado de São Paulo, Cidade de Carapicuíba, na Rua dos Sentinelas, nº 370, Lote 11B, Quadra 177, Vila Sylvania, CEP 06330-287, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “l)” e “m)”, conforme redação acima.

8. Do Aumento do Capital Social e da Conversão de Contratos de Empréstimo “Mútuo” em Integralização do Capital Social



JUCESP
05 01 21

81. Tendo em vista que o capital social da Sociedade está totalmente integralizado, os sócios, de comum acordo, resolvem **AUMENTAR** o capital social da sociedade, no montante de **R\$ 14.915.200,00 (quatorze milhões, novecentos e quinze mil e duzentos reais)**.

82. A subscrição e a integralização das novas quotas é feita pela sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, em moeda corrente nacional, através da conversão de contratos de empréstimo "mútuo" em integralização do capital social, no valor total de **R\$ 14.915.200,00 (quatorze milhões, novecentos e quinze mil e duzentos reais)**, descritos na tabela abaixo, com expresso consentimento do sócio **YONGJIAN CHEN**, que renuncia ao seu direito de subscrição de novas quotas.

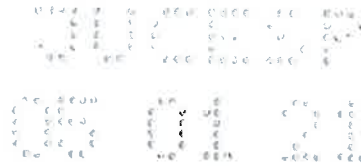
Conversão de Contratos de Empréstimo em Aumento de Capital			
13/03/2020			
Nº Contrato Cambial	Câmbio	Reais	USD
234199097	4.661	R\$10.254.200,00	\$2,200,000.00
234199196	4.661	R\$ 4.661.000,00	\$1,000,000.00
Total		<u>R\$ 14.915.200,00</u>	\$3,200,000.00

83. O valor de **R\$ 86,08 (oitenta e seis reais e oito centavos)** permanece destinado à reserva de capital da Sociedade, podendo ser usado em futuros aumentos de capital social.

84. Em razão do aumento de capital acima deliberado, o capital social da sociedade passa de **R\$ 34.316.640,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais)** para **R\$ 49.231.840,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais)**, dividido em **307.699 (trezentas e sete mil, seiscentos e noventa**



Pub J



e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), distribuídos aos sócios como segue:

a) NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED possui 307.698 (trezentas e sete mil, seiscentos e noventa e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 49.231.680,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais); e

b) YONGJIAN CHEN possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

85 Em razão das alterações acima, a Cláusula 6 do Contrato Social da sociedade para a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6 – O capital sociedade é de R\$ 49.231.840,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 307.699 (trezentas e sete mil, seiscentas e noventa e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED possui 307.698 (trezentas e sete mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 49.231.680,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais); e

b) YONGJIAN CHEN possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 86,08 (oitenta e seis reais e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.”

9. Consolidação do Contrato Social



JUL 05 01 21

9.1 Em virtude das alterações acima pactuadas, os Sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1 - A sociedade limitada opera sob a denominação de NUCTECH DO BRASIL LTDA. (a "Sociedade").

Parágrafo Primeiro - Os sócios reconhecem que o nome **NUCTECH DO BRASIL LTDA.** é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, estando **NUCTECH** registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

Cláusula 2 - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº. 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui uma filial localizada no Estado de São Paulo, Cidade de Carapicuíba, na Rua dos Sentinelas, nº 370, Lote 11B, Quadra 177, Vila Silvania, CEP 06330-287, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70 que terá por Objeto



34 3

JUDICIAL
05 01 21

Social os itens devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.

Cláusula 4 - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO

Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos,



JUCESP
05 01 21

volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e



July 19

JUCESP
05 01 21

inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;

f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais;

g) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos Irradiadores (Raios Gama, X ou Feixe de Elétrons) para esterilização de alimentos e produtos diversos;

h) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas Integrados de monitoramento, câmeras (CFTV) e térmicas, tecnologia de reconhecimento facial, soluções e ferramentas com inteligência artificial IA;

i) Desenvolvimento, comercialização, instalação, assistência técnica, consultoria de produtos e serviços EAD, Plataforma Interativa EAD, serviços de exposição de materiais e vídeos técnicos, workshops, serviços de gestão de ensino técnico a distância, capacitação tecnológica e treinamento operacional para usuários;

j) Fornecimento de serviços de radioproteção, consultoria, desenvolvimento, suporte técnico, medições radiológicas, cálculo de blindagens, implementação de proteção em área de segurança operacional;

l) Pesquisa, desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica para soluções de softwares para Integração, monitoramento, biometria facial, soluções e softwares e aplicativos com inteligência artificial IA;

m) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista.



JUCESP
05 01 21

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada à Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91 e 92, Itaim Bibi, CEP 04532-001, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “l)” e “m)”, conforme redação acima.

Parágrafo Segundo – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial da Sociedade localizada no Estado de São Paulo, Cidade de Carapicuíba, na Rua dos Sentinelas, nº 370, Lote 11B, Quadra 177, Vila Silvania, CEP 06330-287, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “l)” e “m)”, conforme redação acima.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6 – O capital sociedade é de R\$ 49.231.840,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 307.699 (trezentas e sete mil, seiscentas e noventa e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED possui 307.698 (trezentas e sete mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 49.231.680,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais); e

b) YONGJIAN CHEN possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 86,08 (oitenta e seis reais e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS



JUCESP
08 01 21

Cláusula 7 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;



[Handwritten signature]

08 01 21

q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;

r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;

s) a celebração de qualquer contrato envolvendo arrendamento de bens imóveis;

t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;

u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que tenha prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses;

v) a realização de quaisquer contratos referentes à projetos pela Sociedade cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

w) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Cláusula 8 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Cláusula 9 – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.



Handwritten signature or initials.

JUCESP
05 01 21

Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros

Cláusula 10 – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 - A administração da Sociedade será exercida por até 2 (dois) indivíduos, podendo ser sócios ou não, com as denominações de Diretor Geral e Vice Diretores Geral. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Geral terá poderes para praticar individualmente os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais da Sociedade;
- c) a assinatura de quaisquer contratos, instrumentos ou títulos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

Parágrafo Segundo – A Vice Diretora Geral terá como função assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e no que mais se fizer necessário para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.



Pol B

JUCESP
05 01 21

Parágrafo Terceiro – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

a) por ato ou assinatura do Diretor Geral;

b) por ato ou assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Geral, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.



JUCESP
05 01 21

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 – No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 16 – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.



Handwritten signature and initials.

JUCESP
05 01 21

Cláusula 19 – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII – FORO

Cláusula 21 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

CAPÍTULO XIII – RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES


Cláusula 22 – Os sócios ratificam a nomeação do Sr. YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (“RNE”) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº. 530, 9º andar, salas 91 e 92, Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001 e da Sra. PING YU, cidadã chinesa, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº. 530, 9º andar, salas 91 e 92, Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001, para os cargos de Diretores da Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice Diretora Geral respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.



JUCESP
05 01 21

São Paulo, 22 de dezembro de 2020.



NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED

p.p. Yongjian Chen

RNE: V816034-D - CPF: 062.572.457-70



YONGJIAN CHEN

Sócio e Diretor Geral

RNE: V816034-D - CPF: 062.572.457-70

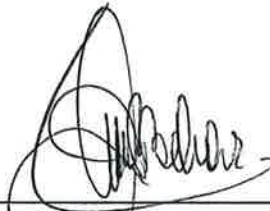
Testemunhas:



Nome: Ping Yu

RNE: G054898-6

CPF: 062.572.437-26



Nome: Marcelo de Paula Bechara

RG: 19.556.616-6

CPF: 111.649.148-63



20^o TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 669 - Jd. Paulista - Tel: 5098 1038
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual contém
com o original a que se representa, do que dou fé.

S. Paulo 08 JAN. 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
05 JAN 2021
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

1.625/21-4

JUCESP

Carla S...
EGR...
Valor recebido...
AU1077AQ0768949